



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Lei CFS N° 0270/2002.

“Origem do Projeto de Lei n°. 022/2002”

“Estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município, as metas e objetivos da Administração, seus recursos financeiros e as bases para preparação do Orçamento Programa para o exercício de 2003.”

CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, em atendimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, combinado com o artigo 257 Regimento Interno Câmara Municipal de Bom Jesus, com a Lei Municipal n° 0226/2001 (Plano Plurianual 2002/2005) e, com as demais alterações posteriores, faz saber a todos os habitantes do município que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º O Orçamento da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para o exercício de 2003, será elaborado e executado de acordo com as diretrizes estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração;
- II – a estrutura dos orçamentos
- III – as diretrizes gerais;
- IV – as disposições sobre a receita;
- V – as disposições sobre a despesa;
- VI – as disposições sobre os créditos adicionais;
- VII - das despesas com educação e saúde
- VIII - das disposições gerais.

Art. 2º O Poder Executivo deve adaptar à programação estabelecida, no que se refere a circunstâncias emergenciais e atualizar elementos quantitativos no plano de governo e definidos no orçamento.

I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º As metas de arrecadação da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2003, bem como a projeção para os exercícios de 2004 e 2005, são aquelas definidas no Anexo II desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na lei orçamentária para 2003 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades estabelecidas no Anexo I desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2003, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta lei a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º O Poder Executivo fica autorizado à corrigir os valores definidos nos anexos I e II, de acordo com a variação do IGPM durante o exercício de 2002 ou pela variação relativa da receita apurada no exercício em curso, desde que justificado e comprovado formalmente.

§ 4º O anexo de prioridades e metas conterà, no que couber, o disposto no § 2º do Art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O orçamento para o exercício financeiro de 2003 abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Autarquias e será elaborado levando-se em conta a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 5º A Lei Orçamentária evidenciará sua Receita por rubrica em cada unidade gestora e, a Despesa de cada Unidade Gestora será evidenciada pela **função, sub-função, programa, projeto ou atividade, elemento e/ou sub-elemento**, na forma dos seguintes Adendos:

I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas (Adendo II da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas (Adendo III da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

III – Resumo Geral da Despesa (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IV – Programa de Trabalho (Adendo V da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

V – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub-funções, programas e por Projetos e Atividades (Adendo VI da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VI – Demonstrativo da Despesa por Funções, e Sub-funções conforme o vínculo com os Recursos (Adendo VII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

VII – Demonstrativo da Despesa por órgãos e Funções (Adendo VIII da Portaria SOF/SEPLAN Nº 08/85);

VIII – Demonstrativo da Despesa por elemento e/ou sub-elemento, segundo cada unidade orçamentária (Adendo IV da Portaria SOF/SEPLAN Nº 8/85);

IX – Planilha da Despesa por categoria de programação, com identificação da classificação institucional, funcional programática, categoria econômica, caracterização das metas, objetivos e fontes de recursos;

X – Demonstrativo da Evolução da Receita realizada por fontes dos últimos três exercícios, da estimada para o exercício corrente e da projeção para dois exercícios seguintes, conforme disposto no Artigo 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

XI – Demonstrativo da Evolução da Despesa realizada por Elemento e/ou sub elemento dos dois últimos exercícios, da fixada para o exercício corrente e para os dois seguintes;

XII – Demonstrativo do orçamento fiscal e da seguridade social.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

§ 1º Os fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas, sendo efetuadas as transferências do município ao fundo de forma financeira, ou seja, os registros contábeis da Prefeitura dar-se-ão somente nos sistemas financeiros e compensação, fechando os balanços em sua consolidação.

§ 2º Os relatórios previstos neste artigo poderão ser atualizados para atender as Portarias n.42/1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, Portaria Interministerial n. 163 de 04 de maio de 2001 e suas alterações posteriores.

Art. 6º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I – Quadro demonstrativo da evolução da Receita dos exercícios de 1999, 2000 e 2001, estimativa para 2002, previsão para 2003 e projeção para 2004 e 2005, com justificativa da estimativa para 2003, acompanhado de metodologia e memória de cálculo;

II – Quadro demonstrativo da dívida fundada por contrato, com identificação do credor, saldo em 31/12/00, desembolso do principal e acessórios nos exercícios de 2003, 2004 e 2005 ;

III – Quadro demonstrativo da dívida flutuante, com identificação das contas e saldos no último dia do mês imediatamente anterior ao da remessa da Proposta orçamentária à Câmara Municipal;

IV – Quadro demonstrativo da composição do Ativo Financeiro no último dia do mês imediatamente anterior a remessa da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal;

V – Quadro demonstrativo dos tributos lançados e não arrecadados nos exercícios de 1997 a 2001, com relato das providências tomadas para sua cobrança;

VI – Justificativa sobre as estimativas de renúncia de receita para o exercício de 2003;

VII – Quadro demonstrativo das Receitas Correntes Líquidas de 2000 e 2001, despesas com pessoal por Poder para o mesmo período e percentual de comprometimento;

VIII – Quadro demonstrativo da despesa com Serviços de Terceiros em 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003; o seu percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas;

IX – Demonstrativo da aplicação das receitas de alienações e de operações de crédito, se for o caso.

III - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 7º O orçamento para o exercício de 2003 obedecerá ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e autarquias e as metas serão extraídas do Plano Plurianual atualizado.

Art. 8º Os estudos para definição do Orçamento da Receita para 2003, excluídas as previsões de convênios e operações de crédito, deverá observar as alterações da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a valorização imobiliária e a evolução da receita nos últimos três exercícios encerrados.

Art. 9º Se a receita estimada para 2003, comprovadamente, não atender ao disposto no artigo anterior, o Legislativo, quando da análise da Proposta Orçamentária, poderá reestimá-la, ou solicitar do Executivo Municipal a sua alteração e a conseqüente adequação do orçamento da despesa, nos termos do previsto no artigo 17 da presente Lei.

Art. 10 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

- I – eliminação de possíveis vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação de despesas com horas extras;
- III – redução de 20% dos gastos com combustíveis para a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV – redução dos investimentos programados.

IV - DA RECEITA

Art. 11. A natureza da receita orçamentária a ser estimada na lei do orçamento para o exercício de 2003, será de acordo com a Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações, tendo seus cálculos com base nos últimos três exercícios financeiros encerrados e, havendo incrementos de receita deverá ser apresentado justificativa, de acordo com o § 3º do art. 12 da LRF.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal poderá encaminhar ao legislativo, até 30 dias antes do encerramento do atual exercício, projeto de lei dispondo sobre mudanças no Código Tributário.

Parágrafo único - Não se inclui neste caso, alterações sobre a Planta de Valores Imobiliários, base do IPTU e ITBI.

Art. 13. O Município poderá realizar Operações de Crédito na medida em que demonstre capacidade de endividamento e se configurar eminente falta de recursos, como dispõe a legislação em vigor.

§ 1º As Operações de Crédito a serem realizadas pelo município, no exercício de 2003, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, observado o que dispõe a Resolução nº 43/2001 do Senado Federal e alterações ou outros mecanismos substitutivos.

§ 2º De acordo com o que determina o art. 35 da LRF, fica expressamente proibido a realização de operações de crédito entre dois entes da federação que não possuam finalidade e autorização para financiar.

Art. 14. A Operação de Crédito por Antecipação de Receita, destinar-se-á para atendimento de insuficiência de caixa durante o exercício de 2003 e constará na lei orçamentária.

Parágrafo Único - A Operação de Crédito por Antecipação de Receita será efetuada mediante abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora em processo competitivo eletrônico promovido pelo Banco Central.

Art. 15. A modernização da administração tributária e fiscal será desenvolvida para ajustes do código tributário do Município e melhoria na arrecadação dos tributos próprios.

Parágrafo único – Para fazer cumprir o presente artigo, o município deverá tomar as seguintes medidas:

- I - Cobrança de taxas com base nos custos das operações e atuações do Município;
- II - Aplicação da correção monetária de acordo com os índices oficiais;
- III - Ampliação permanente do cadastro técnico fiscal e dados demográficos atualizados.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 16. A concessão, incentivos e benefícios de natureza tributária, através de renúncia de receita, serão concedidos de conformidade com o art. 14 da Lei de responsabilidade fiscal.

Art. 17. O Poder Legislativo poderá proceder a reestimativa da receita na proposta orçamentária apresentada, desde que comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Art. 18. A Receita de Alienação de Bens e Direitos, deverá ser movimentada em conta corrente específica, vinculada a sua aplicação em despesas de capital e na área de origem primária do bem alienado, formalizando-se um processo de controle em separado para atender à informações posteriores.

V - DAS DESPESAS

Art. 19. A despesa será fixada pela lei orçamentária, de conformidade e equilíbrio com a receita estimada, sendo sua classificação orçamentária pela natureza da despesa, conforme Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 20. Na execução orçamentária do exercício de 2003, deverá ser adotado sistema de limitação de empenho por Unidade Orçamentária, sempre que a gestão fiscal se evidenciar deficitária, respeitando-se os limites mínimos constitucionais de gastos com saúde e educação.

Art. 21. As despesas obrigatórias de caráter continuado deverão ter dotações orçamentárias suficientes, e sua expansão será de acordo com os respectivos contratos.

Art. 22. Consideram-se despesas de Pessoal os gastos com os ativos, os inativos e os pensionistas, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, e de membros de poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Parágrafo Único - As despesas referentes a contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, cujo quadro de cargos e salários contempla vaga específica, serão contabilizadas em Outras Despesas de Pessoal e serão computadas para o cálculo da despesa total com pessoal.

Art. 23. Para o cumprimento do que determina o Art. 169 da constituição federal, no decorrer do ano 2003, o poder executivo municipal poderá proceder a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estruturas de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título pelos órgãos da administração municipal, através de lei específica.

Art. 24. A Secretaria da Fazenda através da contabilidade, fica obrigada a evidenciar os beneficiários de pagamentos de sentenças judiciais, com a observação da ordem cronológica específica ao objeto.

VI - DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 25. A abertura de créditos adicionais ao orçamento, dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa, podendo esta fazer parte da Lei Orçamentária Anual, nos termos e limites da Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Parágrafo Único - os recursos disponíveis de que trata o artigo, são aqueles referidos no artigo 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964:



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

I - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2003, como reserva de contingência o percentual de até 10% (dez por cento), do valor da receita corrente líquida estimada, tanto para a Prefeitura, quanto para os Fundos e Fundações, de conformidade com o art. 7º da Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

II - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2003, autorização para movimentação do excesso de arrecadação por decreto, desde que comprovada a existência do excesso no período da abertura do crédito adicional, conforme prevê o inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 3º deste mesmo artigo.

III - Poderá o Poder Executivo incluir na lei da proposta orçamentária para o exercício de 2003, autorização para movimentas através de decretos, as dotações orçamentárias de elementos de despesa dentro da mesma atividade ou projeto de programação, desde que não comprometa as dotações de pessoal, encargos e outras consideradas prioritárias ao atendimento, principalmente as que dependem de limites mínimos legais, conforme prevê o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

IV - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual para o exercício de 2003, autorização para utilização do superávit financeiro, verificado no balanço patrimonial do exercício financeiro imediatamente anterior, para suplementação de dotações orçamentárias, através de decreto, conforme prevê o inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, combinado com o § 2º deste mesmo artigo.

V - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, autorização para suplementar através de Decreto, utilizando-se do Excesso de Arrecadação, verificado nas rubricas específicas dos convênios, utilizando para isto o repasses do respectivo convênio, cujo valor não fará parte do demonstrativo do quadro de excesso de arrecadação para efeitos de outras suplementações.

VI - Poderá o Poder Executivo incluir na lei orçamentária anual, dispositivo de correção dos valores orçamentários, quando a inflação média mensal ultrapassar à 2%, via crédito suplementar através de Decreto.

VII - DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 26. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Educação, tomará as medidas necessárias para atendimento da lei 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da lei 9.424/96, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 27. Quando a Rede Oficial de Ensino Fundamental e Infantil for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica.

Art. 28. Quando a Rede Oficial de Ensino Médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidos auxílios financeiros à rede particular local através de convênio aprovado em lei específica, ficando estes valores fora do computo para o cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 29. Aos alunos do Ensino Superior das Universidades da Região, poderá ser concedido auxílio transporte e bolsas de estudo devidamente regulamentado em lei específica, ficando os mesmos fora do cálculo dos 25% mínimos obrigatórios, previstos no artigo 212 da Constituição Federal de 1988.

Art. 30. O Poder Executivo consignará na proposta orçamentária para o exercício de 2003, dotações orçamentárias próprias para contabilização das despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e do Salário Educação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Art. 31. O Poder Executivo Municipal através da Secretaria da Saúde, tomará as medidas necessárias para atendimento a legislação vigente e em especial à Emenda Constitucional nº 29/2000.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. O Orçamento terá sua execução centrada nos Órgãos e Unidades Orçamentárias, de acordo com a estrutura orçamentária da prefeitura municipal e, aos fundos e autarquias municipais, dar-se-á o nome do próprio fundo ao Órgão e à Unidade Orçamentária.

Parágrafo único – A Estrutura Orçamentária da Prefeitura Municipal será assim composta:

I - PODERES

- Poder Legislativo
- Poder Executivo

II - ÓRGÃOS

- Câmara Municipal;
- Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Departamento de Administração e Fazenda;
- Departamento de Educação, Esporte e Cultura;
- Departamento de Saúde e Promoção Social;
- Departamento da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
- Departamento de Transportes e Obras;
- Departamento de Urbanismo; e
- Reserva de Contingência.

III – UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

As Unidades Orçamentárias são caracterizadas pelas divisões dentro de cada órgão, podendo ser denominados por departamentos, setores ou pelo próprio órgão.

IV - FUNÇÃO

Para caracterizar da melhor forma possível as ações de governo na proposta orçamentária, serão utilizadas as funções constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, atualizada, do Ministério do Orçamento e Gestão, cujo finalidade se enquadra na estrutura do município.

V – SUBFUNÇÃO

Para identificar da melhor forma possível os objetivos e efetuar uma precisa e perfeita aplicação dos recursos municipais no processo orçamentário, serão utilizadas as subfunções necessárias ao atendimento das



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

funções em que se enquadra, subfunções estas constantes da Portaria nº 42 de 14 de abril de 1999, atualizada, do Ministério do Orçamento e Gestão.

VI – PROGRAMA

Também para que se caracterize da melhor forma possível a classificação da despesa dentro de cada unidade orçamentária, serão utilizados os programas constantes do Plano Plurianual, fixados através de Decreto do Poder Executivo, com o objetivo de obter uma classificação mais precisa da despesa orçamentária.

VII - PROJETO

Os Projetos que farão parte da proposta orçamentária para o exercício 2003, serão os que foram previamente aprovados no Plano Plurianual em vigor e serão um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo municipal.

VIII – ATIVIDADE

As atividades que farão parte da proposta orçamentária para o exercício de 2003, serão para manutenção das unidades orçamentárias de acordo com a estrutura da Prefeitura Municipal e os programas específicos de manutenção continuada, devendo as mesmas ser realizadas de forma contínua e permanente cujo produto final será a manutenção das ações governamental as quais foram extraídas do Plano Plurianual atualizado.

IX – ELEMENTOS

Os elementos serão os previstos na Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores, com aplicação direta pelo município, podendo os mesmos serem desmembrados à nível de sub-elemento para identificar melhor a despesa e obtenção de um gerenciamento adequado aos gastos reais.

Art. 33. As dotações orçamentárias de subvenções e contribuições somente poderão ser concedidas a entidades sem fins lucrativos, devidamente nominadas na proposta orçamentária, ou a posterior com lei específica e de



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

conformidade com o art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal e outras legislações superiores, sendo sempre comprovado ou justificado o interesse público em cada caso.

Art. 34. As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório e contrato, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada.

Art. 35. As despesas com a desapropriação de imóveis urbanos, serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

Art. 36. Para atendimento do § 3º do art. 165 da Constituição Federal, deverá o Chefe do Poder Executivo publicar relatório resumido da execução orçamentária, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

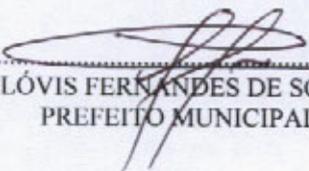
Art. 37. Para atendimento do Art. 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ao final de cada semestre, ser emitido relatório de gestão fiscal assinado pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 38. Se o orçamento não for aprovado até o final do exercício de seu encaminhamento ao Poder Legislativo, sua programação poderá ser executada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus (SC), em 01 de novembro de 2002.


CLÓVIS FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**ANEXO II - ADENDO 1****METAS E PRIORIDADES DA LDO - 2003 - PREFEITURA MUNICIPAL**

ÓRGÃO	PROJ ATIV	AÇÕES (PROJETO/ATIVIDADE)	PRODUTO	UN.MED.	META	FONTE
01	2.001	Manutenção da Câmara Municipal	Seções	Unidade	160	Próprios
	2.002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito				
	1.001	Construção do Centro Administrativo Municipal	obra	M2	XXXXX	Mistos
	2.003	Manutenção do Departamento de Administração e Fazenda	Manutenção	diversos		próprios
	2.004	Manutenção do Ensino Infantil	Manutenção	diversos		Mistos
	1.002	Ampliação da rede física do ensino infantil				
	2.005	Manutenção do Ensino Fundamental	Manutenção	diversos		Mistos
	1.003	Ampliação da rede física do ensino fundamental	Obras			
	2.006	Apoio ao Ensino Médio	Auxílios			
	2.007	Manutenção e apoio ao esporte	Manutenção	diversos		Mistos
	1.004	Ampliação da rede física				
	2.008	Manutenção e apoio à cultura	Manutenção	diversos		Mistos
	2.009	Manutenção da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	Manutenção	diversos		Mistos
	1.005	Ampliação da rede física da Agricultura, Indústria e Comércio	Obras			
	2.010	Apoio à implantação de Indústrias	Subvenções			
	2.011	Manutenção do Departamento de Transportes e Obras	Manutenção	diversos		Mistos
	1.006	Ampliação da rede física do departamento de transportes e obras	Obras			
	1.007	Infra-estrutura, abertura e pavimentação de estradas	Obras			
	2.012	Manutenção do Departamento de Urbanismo	Manutenção	diversos		Mistos
	1.008	Infra-estrutura Urbana	Obras			



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**3. DE RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL****3.1 – RESULTADO PRIMÁRIO - LRF, ART. 4º, § 1º**

(Valor resultante da diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas totais incluídos os juros)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>EXERCÍCIO</u> 2003
1. RECEITA TOTAL	4.735.814,00
(-) Rendimentos de Aplicações	25.000,0
(-) Operações de Crédito	315.714,00
(-) Receita do Percápita do FUNDEF	460.500,00
RECEITA LÍQUIDA I	3.934.600,00
2. DESPESA TOTAL	4.735.814,00
(-) Encargos da Dívida	1.650,00
(-) Amortização da Dívida	10.000,00
(-) Reserva de Contingência para Resultado Primário	100.000,00
DESPESA LÍQUIDA II	4.624.164,00
3. RESULTADO PRIMÁRIO I – II	(689.564,00)

3.2 – RESULTADO NOMINAL – STN

(Valor resultante da diferença entre o saldo da dívida consolidada deduzidas a disponibilidades)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>EXERCÍCIO</u> 2002 (até agosto)
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA	162.177,75
(-) DISPONIBILIDADE DE CAIXA	319.843,4
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS	
(-) DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS	
SALDO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	-157.665,69
SALDO DA DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	
RESULTADO NOMINAL (RN)	-161.286,30

3.2 – RESULTADO NOMINAL - TCE

(Valor resultante da diferença entre receitas arrecadadas e despesa totais)

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>EXERCÍCIO</u> 2002(até agosto)
RECEITA ORÇAMENTÁRIA TOTAL ARRECADADA	1.957.112,84
(-) DESPESA ORÇAMENTÁRIA TOTAL	1.927.319,10
RESULTADO NOMINAL (RN)	29.793,74

4. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA - LRF, ART. 4º, § 1º



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS (SALDOS 30.09.2001)		
	2003	2004	2005
- Dívida Interna Fundada	149.852,40	140.501,40	131.150,40
TOTAIS			

5. ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA TRIBUTÁRIA**LRF, ART. 4º, § 2º, V**

EVENTO	2002	2003	2004
I. Desconto para pagamento do IPTU em cota única.	4.224,09	4.857,71	5.586,37

6. DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**LRF, ART. 4º, § 2º III**

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	1999	2000	2001
ATIVO REAL LÍQUIDO	817.889,10	959.456,82	1.130.208,36
PASSIVO REAL DESCOBERTO	-	-	-

7 - DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**LRF ART. 4º § 2º V**

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO- LDO ART. 10				
5% DAS RECEITAS CORRENTE LÍQUIDAS (RCL) PREVISTAS PARA 2003 = 173.480,00				
Especificação	Despesa Fixada para 2002	Despesa Fixada para 2003	Expansão	Limite de Expansão
Pessoal e Encargos	1.082.300,00	1.255.780,00	173.480,00	173.480,00
Outras Despesas de Custeio	1.424.500,00	1.255.780,00	173.480,00	173.480,00
TOTAIS				

8 - DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA PATRIMONIAL E ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA. LRF - ART. 4º, § 2º IV.

SITUAÇÃO FINANCEIRA EM 31/12/2001	VALOR
Ativo Financeiro	



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

Passivo Financeiro		
Superávit Financeiro		Nada a Declarar
SITUAÇÃO PERMANENTE EM 31/12/2001		
Ativo Permanente		
Passivo Permanente		
Superavit Permanente		
RESULTADO PATRIMONIAL EM 31/12/2001		
Soma do Ativo		
Soma do Passivo		
Ativo Real Líquido		
SITUAÇÃO ATUARIAL		
O cálculo atuarial feito no mês de de 2002 segue em anexo.		

9 - DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS - LRF, ART 4º, § 2º, III

ATIVOS ALIENADOS - ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2001	2002	2003
Alienação de Bens	-0-	8.600,00	50.000,00
TOTAL			

APLICAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2001	2002	2003
Investimentos	-0-	8.600,00	50.000,00
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	-0-	0	-0-

10 - RISCOS FISCAIS - LRF, ART. 4º, § 3º.

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2003	2004	2005



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
1 - Passivos Contingentes e Riscos Fiscais	5.000,00	7.000,00	8.000,00
2. Despesas orçada a menor ou não orçada			
SOMA	5.000,00	7.000,00	8.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - IPAM			
1. Despesa orçadas a menor ou não orçadas			
SOMA			
TOTAIS	5.000,00	7.000,00	8.000,00

11 - OBRAS EM ANDAMENTO E CUSTOS PROGRAMADOS P/ CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO - LRF - ART. 45

IDENTIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2003
OBRAS EM ANDAMENTO	
1. Obras e Instalações	-0-
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	
1. Reforma de Obras em Geral	30.000,00
2. Conservação e recuperação de Bens Móveis.	100.000,00
TOTAL	130.000,00